



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Ofício nº 076/2024 – GAB

Balsa Nova, 14 de março de 2024.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 013/2024** que "*Altera disposições da Lei nº 1249, de 06 de abril de 2022, conforme especifica*", nos termos da mensagem de justificativa em anexo.

Desta forma, coloco-me à disposição deste Poder Legislativo para os esclarecimentos suplementares necessários, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares todo o meu apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCOS ANTONIO ZANETTI**  
*Prefeito de Balsa Nova*

A Sua Excelência Senhor  
Vereador NÉLIO JOSÉ CHIQUITO  
**Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova**  
Balsa Nova - Paraná



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

**SÚMULA:** *Altera disposições da Lei nº 1249, de 06 de abril de 2022, conforme especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º.** Altera o § 3º do artigo 3º da Lei nº 1249, de 06 de abril de 2022, que passa a vigorar no seguinte sentido:

.....  
.....

**Art. 3º**

.....  
.....

**§ 3º.** *As férias poderão ser parceladas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública, da seguinte maneira:*

- a) 03 períodos de 10 dias cada;
- b) 02 períodos de 15 dias cada;
- c) 02 períodos, sendo um de 10 dias e outro de 20 dias, independentemente da ordem.

.....  
.....

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 14 de março de 2024.

  
**MARCOS ANTONIO ZANETTI**  
Prefeito de Balsa Nova



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

### JUSTIFICATIVA:

Balsa Nova, 14 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova, o incluso **Projeto de Lei nº 013/2024**, que "*Altera disposições da Lei nº 1249, de 06 de abril de 2022, conforme especifica.*"

A proposta de alteração na Lei nº 1249, de 06 de abril de 2022 visa dispor sobre o parcelamento de férias em dois períodos, sendo um de 10 dias e outro de 20 dias, independentemente da ordem.

As opções de parcelamento oferecidas - três períodos de 10 dias e dois períodos de 15 dias já encontram-se contempladas pela Lei nº 1249/2022, sendo que agora o presente projeto de lei visa incluir a possibilidade de parcelamento de um período de 10 dias e outro de 20 dias, independentemente da ordem.

Com isso a administração pública também se beneficia, pois pode garantir a continuidade dos serviços essenciais, evitando períodos prolongados de ausência de servidores.

Contando que este Projeto de Lei mereça a devida aprovação por parte dos ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa, na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCOS ANTONIO ZANETTI**  
Prefeito de Balsa Nova



Nº de protocolo: **002530**  
Data de criação: 14/03/2024 13:32:30  
Assunto: Ofício  
Título: **Ofício nº076/2024**  
Solicitante: **Marcos Antônio Zanetti - 111.111.111-11**

Balsa Nova, 14 de Março de 2024

*Fabiola Nicolly Caetano da Silva*  
Fabiola Nicolly Caetano da Silva



## CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

### PARECER Nº 04/2024

Da Comissão Permanente de **Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Balsa Nova, que atendendo a deliberação do Presidente da Mesa Diretora, reuniram-se para a discussão e elaboração de Parecer, sobre o **Projeto de Lei nº 013/2024**, de autoria do Executivo, cuja Súmula “Altera disposições da Lei nº 1249, de 06 de abril de 2022, conforme especifica”.

### DA COMPETÊNCIA

Nos termos do contido no artigo 54, da Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 52, incisos I do Regimento Interno desta Casa, a Comissão acima é competente para elaborar o presente parecer.

### DO FUNDAMENTO

O projeto em discussão está fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa, tem relação com a Lei Municipal nº 1249/2022 e com a legislação trabalhista.

### ADMISSIBILIDADE

Do ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade, da conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, o presente projeto é admissível.

### MÉRITO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 14/03/2024, encaminhado pelo Chefe do Executivo junto do ofício nº 076/2024-GAB. A proposição foi lida no expediente da 120ª sessão ordinária do dia 19/03/2024. A Comissão competente recebeu o Projeto de Lei para discussão e elaboração de Parecer em 20/03/24.

O referido ofício, apresenta o projeto com a respectiva justificativa, a qual especifica que a proposição visa adequar as disposições do parágrafo terceiro do artigo terceiro da Lei Municipal nº 1249/2022, acrescentando a possibilidade de gozo de férias em dois períodos, sendo um de 10 (dez) dias e outro de 20 (vinte) dias, independentemente da ordem.

O parágrafo terceiro, do artigo terceiro da Lei 1249/2022, passara a ter a seguinte redação:





## CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

§ 3º As férias poderão ser parceladas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública, da seguinte maneira:

- a) 03 períodos de 10 dias cada;
- b) 02 períodos de 15 dias cada;
- c) 02 períodos, sendo um de 10 dias e outro de 20 dias, independentemente da ordem.

Após análise e discussão do projeto, considerando a respectiva justificativa, os integrantes da Comissão decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação e os critérios legais relativos ao assunto. E em matéria constitucional, orgânica e regimental, os fundamentos são corretos para o tema, e a técnica legislativa está de acordo com a Lei Complementar 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, não necessita de alteração, assim a proposição é adequada.

Por todo o exposto, fica consignado que o Projeto de Lei, está apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa.

### VOTO

Ante ao exposto, os membros da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, com o voto favorável de todos os integrantes presentes, recomendam a **APROVAÇÃO** do presente Projeto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Balsa Nova, 21 de março de 2024.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: João Carlos da Luz .....

Relator: Valmir José Matozo .....

Membro: Reinaldo José Franco Filho .....



## CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Ofício nº 069/2024 – GP

Balsa Nova, 02 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho em anexo, para sanção, o **Projeto de Lei nº 013/2024** do Executivo Municipal, cuja sumula “Altera disposições da Lei nº 1249, de 06 de abril de 2022, conforme especifica”. Aprovado em segunda votação na 122ª Sessão Ordinária de 2024.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência o meu apreço.

**Nélio José Chiquito**  
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

A Sua Excelência o Senhor  
**Marcos Antônio Zanetti**  
M.D. Prefeito do Município de Balsa Nova  
Balsa Nova – Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova  
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 8337 / 2024

**DATA:** 02/04/24 - 15:59  
**Requerente:** 3009-CAMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova  
**CPF/CNPJ:** 01.591.135/0001-31 **RG/Insc. Est.:**  
**Endereço:** AVENIDA BRASIL, 717  
**Complemento:** Bairro CENTRO  
**Cidade:** Balsa Nova-PR **CEP:** 83650-000  
**Telefone:** 4136361105 **Celular:**

**ASSUNTO/MOTIVO:** 297-OFICIO CAMARA MUNICIPAL-ASSESSORIA GOVERNO

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
02/04/2024 15:59:23	09445155920	Oficio nº 069_0001.pdf	

**Zona:** **Quadra:** **Data:** 02/04/2024 **Cadastro**

Para consulta on-line acesse o site: <https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consultaProcesso>

ComprovanteProcessoGerais.SENHAINTERNET

\_\_\_\_\_  
Funcionário



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

**GABINETE**  
**LEI Nº 1366/2024**

**SÚMULA:** *Altera disposições da Lei nº 1249, de 06 de abril de 2022, conforme específica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**

**Art. 1º.** Altera o § 3º do artigo 3º da Lei nº 1249, de 06 de abril de 2022, que passa a vigorar no seguinte sentido:

.....  
**Art. 3º**  
.....  
.....

**§ 3º.** *As férias poderão ser parceladas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública, da seguinte maneira:*

- a) 03 períodos de 10 dias cada;
  - b) 02 períodos de 15 dias cada;
  - c) 02 períodos, sendo um de 10 dias e outro de 20 dias, independentemente da ordem.
- .....

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 04 de abril de 2024.

**MARCOS ANTONIO ZANETTI**  
Prefeito de Balsa Nova

**Publicado por:**  
Bianca Aparecida Bonka  
**Código Identificador:**D995E331

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2024. Edição 2996  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>